



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

***Carreira especial de Enfermagem***  
***Avaliação de desempenho - SIADAP***  
***Biénio 2015 – 2016***

**Assunto:**

***Parâmetros***

**Data de deliberação do CD:**

***29/12/2015***

Nos termos do artigo 2º da Portaria, a avaliação do desempenho dos enfermeiros integra-se no ciclo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde e, tendo por referência padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem previamente definidos, efetua-se com base nos parâmetros dos “objetivos individuais” e dos “comportamentos profissionais”. Sendo a avaliação final o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros da avaliação (cfr. n.º 1, do artigo 7º da Portaria).

Nos termos do n.º 2, do artigo 7º da Portaria para o parâmetro “Objetivos individuais” é atribuída uma ponderação mínima de 70% e para o parâmetro “Comportamentos profissionais” uma ponderação máxima de 30%. Nos termos do artigo 3º da Portaria, os objetivos devem ser fixados pelo menos no número de cinco para cada enfermeiro e devem ser fixados de entre objetivos de realização, de qualidade e de aperfeiçoamento e desenvolvimento, sendo que a ponderação a atribuir aos objetivos poderá variar entre 40% e 60%, no conjunto dos objetivos de realização, entre 20% e 40%, no conjunto dos objetivos de qualidade, e entre 20% e 30%, no conjunto dos objetivos de aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Nos termos do artigo 5º da Portaria, quanto ao parâmetro dos “Comportamentos profissionais”, aplica-se o disposto nos artigos 48º e 68º da Lei 66-A/2007, de 28 de dezembro. Nos termos do artigo 48º da Lei 66-A/2007, de 28 de dezembro, o parâmetro relativo a “competências” assenta em competências previamente escolhidas para cada trabalhador em número não inferior a cinco.

É competência de cada CCA, proceder à fixação das normas de atuação e dos critérios de avaliação, quer dos objetivos individuais, quer dos comportamentos profissionais, a aplicar nas diferentes unidades e de acordo com as funções prosseguidas pelos enfermeiros, e tendo em consideração o conteúdo funcional legalmente fixado para as diversas categorias.

De modo a imprimir harmonia na aplicação do sistema de avaliação, tendentes a uma aplicação do SIADAP segundo o princípio da igualdade, nos diferentes serviços, estabelecem-se as seguintes linhas orientadoras quanto aos parâmetros de avaliação dos enfermeiros:

Parâmetros	Ponderação Global	Número	Distribuição	Ponderação
Objetivos Individuais	70%	5	2 Objetivos de Realização	50%
			2 Objetivos de Qualidade	30%
			1 Objetivo de Aperfeiçoamento	20%
Comportamentos Profissionais	30%	5		